

§ 1º - São considerados pacientes de tratamento não contínuo, aqueles que são relacionados à doenças, patologia e exames que não necessitem de deslocamento constante ao município de referência.

§ 2º - São considerados pacientes de tratamento continuado, aqueles que são relacionados a doenças, patologia e exames que necessitem de deslocamento contínuo e constante do município de Referência.

Art 11 – O Programa deverá conceder aos pacientes de tratamento não contínuo os valores estipulados pela Portaria MS nº 55/99.

Art. 12 – Considerando as limitações financeiras e orçamentárias dos gestores públicos, o Programa deverá conceder aos pacientes de tratamento continuado, valor fixo mensal a ser estabelecido em resolução da CIB/PARÁ, que, entre outros fatores, leve em consideração a necessidade de alimentação e estadia do paciente e acompanhante.

Parágrafo Único – O paciente que obtiver alta de tratamento será automaticamente desligado do Programa, e não havendo necessidade do tratamento continuado será classificado como paciente de tratamento não contínuo, perdendo o valor fixo mensal.

Art. 13 – O poder público que garanta casa de apoio e acolhimento ao paciente e acompanhante no município de referencia com 05 (cinco) refeições diárias, poderá reduzir o valor de ajuda de custo direta ao paciente/acompanhante ao valor fixado pela Portaria SAS/MS 55/1999 em 80% (oitenta por cento).

Art. 14 – O T.F.D deverá ser financiado com recursos programados das transferências federais para média e alta complexidade e por recursos próprios dos demais entes federativos gestores do SUS em nível estadual e municipal.

Art. 15 – O poder público gestor do Programa de Tratamento Fora de Domicílio, obrigatoriamente, havendo limitações financeiras e orçamentárias comprovada à CIB/Pará, não poderá se omitir de recursos para deslocamento dos usuário(s)/acompanhante(s), devendo se necessário usar dos recursos próprios.

Art. 16 – É admitido ao Gestor do Programa de Tratamento Fora de Domicílio a elaboração de protocolo aprovado pelas instâncias de Controle Social do SUS com estabelecimento de prioridade à concessão de passagens e ajuda de custo diante de limitações orçamentária e financeira.

Art. 17 – As despesas funerárias decorrentes da preparação e do traslado do paciente ou acompanhante falecido quanto do Tratamento Fora de Domicílio são de competência do Gestor Público que autorizou o tratamento.

Art. 18 – No caso do paciente e acompanhante permanecerem no município de referência por situação não prevista, o mesmo deverá procurar o serviço de T.F.D Estadual, munido do laudo médico ou documento da Unidade de Referência comprovando a necessidade de permanência do paciente em tratamento ou para consultas e exames de saúde, que providenciará ajuda de custo complementar, caso o paciente pertença ao município que se encontre sob Gestão Estadual ou comunicará à Secretaria Municipal de Saúde a fim de tomar tal providência no caso de paciente(s) de município mantido sob Gestão Plena do Sistema.

Parágrafo Único – O Gestor Estadual será responsável pelas despesas do Tratamento Fora de Domicílio da Sede Regional para Capital, e inter-estadual de pacientes/acompanhantes residentes em Municípios com população inferior a 21.000 habitantes independente de sua condição de habilitação.

Art. 19 – Os Municípios não habilitados em Gestão Plena, poderão assumir as responsabilidades inerentes ao Tratamento Fora de domicílio de seus munícipes, após adesão a proposta de descentralização apresentada pelo Gestor Estadual, objeto da Resolução CIB nº /07, devendo receber recursos direto do FES/PA.

Art. 20 – O Programa de Tratamento0 Fora de Domicilio deverá ser integrado ao setor regulatório das Secretarias de Saúde, entendendo que o Programa é uma base de acesso aos serviços de saúde.

Art. 21 – Revogam-se as demais disposições da CIB/PA que tratam do pacto e concessão de recursos de TFD no Estado. Belém, 31 de janeiro de 2008.

Walter Wanderley Amoras

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em exercício Presidente da CIB/Pará

Jader Teixeira Gardeline.

Presidente do COSEMS/PA.

Resolução nº 13, de 31 de janeiro de 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a PORTARIA Nº 1.044, de 1º/06/2004 que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

- Considerando a PORTARIA Nº 287 de 28/06/2004 que estabelece o valor de R\$ 1.473,00/leito/mês (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais) para o cálculo do Orçamento Global para os estabelecimentos hospitalares de pequeno porte que cumpram os critérios e requisitos que constam Portaria acima citada e tiverem seus projetos homologados pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

- **Considerando a** Portaria nº852/GM,de 07/06/2005, que define características que facultam a participação de estabelecimentos de saúde na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

- Considerando a PORTARIA Nº 1.955 de 23/08/2006, que adequou os critérios da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte dos estados participantes da Amazônia Legal.

- **Considerando** a necessidade definir uma política estadual de apoio aos hospitais de pequeno porte, de maneira a inserilos na rede hierarquizada de atenção à saúde, mediante a implementação de um novo modelo de organização e financiamento que garanta a resolutividade e qualidade às ações definidas para o seu nível de complexidade e,

- **Considerando** ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 09/01/2008.

Resolve:

Art. 1 º - Aprovar a Proposta de implementação da Política Nacional para Hospital de Pequeno Porte no Estado do Pará.

Art. 2 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de janeiro de 2008.

Walter Wanderley Amoras

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em exercício Presidente da CIB/Pará

Jader Teixeira Gardeline.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO N º 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Res. CIB n º 12/08 que define as regras gerais para concessão de benefícios do Programa de Tratamento Fora de Domicílio no Estado do Pará.

- **Considerando** o art. 5º da Portaria SAS/MS n º 55 de 24/02/1999 que estabelece normas para o Programa de Tratamento Fora de Domicílio no Estado do Pará.

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº. 2.848 de 06/11/2007 que define o valor das diárias de pacientes e acompanhante pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio ao custo de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

- **Considerando** ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 09/01/2008.

Resolve:

Art. 1 º - Definir que o valor máximo para ajuda de custo aos pacientes/acompanhantes, caracterizados como pacientes em tratamento contínuo por período intervalar de 30 (trinta) dias equivale ao valor decorrente do calculo resultante de 16 (dezesseis) diárias ao custo de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único – Os valores de ajuda de custo não são cumulativos para paciente e acompanhantes, fazendo cada um jus ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de janeiro de 2008.

Walter Wanderley Amoras

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em exercício Presidente da CIB/Pará

Jader Teixeira Gardeline.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a PORTARIA Nº 1863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

- **Considerando** que o Município de Bujaru não possui serviços ambulatoriais de urgência e emergência cadastrado no SUS.

- **Considerando** a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Bujaru que aprova o cadastro físico e financeiro de procedimentos ambulatoriais do Hospital São Lucas.

- **Considerando** a existência de recursos financeiros alocados pela Programação Pactuada Integrada, aprovada pela resolução CIB nº 85/07.

- **Considerando** ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 11/12/2007.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastramento de serviços ambulatoriais de

média complexidade I e II, do Hospital São Lucas no município de Bujaru, conforme discriminado abaixo:

Grupo	Procedimento Ano
Grupo 07 (Proc.Esp.Prof.Méd. Outros N/ Super.e de N/Médio)	1.595,90
Grupo 08 (Cirurgias Ambulatoriais)	1.558,52
Grupo 9 (Traumato-Ortopédia)	8.020,45
Grupo 11 (Patologia Clínica)	3.273,21
Grupo 13 (Radiodiagnóstico)	1.434,86
TOTAL	15.882,94

Art. 2 º - Os recursos financeiros necessários ao ressarcimento dos serviços produzidos pela unidade de saúde onerarão o teto assistencial de Media e Alta Complexidade – MAC, sob gestão estadual.

Art. 3 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de janeiro de 2008.

Walter Wanderley Amoras

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em exercício Presidente da CIB/Pará

Jader Teixeira Gardeline.

Presidente do COSEMS/PA.

APOSTILAMENTO Nº 01/08

APOSTILAMENTO Nº 001/2008

CONVÊNIO Nº 088/2007

PROCESSO Nº 60209/08

PARTES: Secretaria de Estado de Saude Publica e a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Pará

OBJETO DO CONVENIO: Repasse de verbas para capacitação de crianças, jovens, adultos e voluntarios atraves de ação de saude preventiva e educativa.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar a dotação orçamentaria prevista na clausula quarta do convenio nº 088/2007, ao exercicio de 2008, qual seja: Funcional programatica: 902611; elemento de despesa: 3350-41 e Fonte 0103.

DATA DO APOSTILAMENTO: 20/02/08

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSAVEL: Lauro Rossetti - Secretaria de Estado de Saude Publica

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 001/2008

CONVENIO Nº 073/2007

PROCESSO: Nº 60209/08

PARTES: Secretaria de Estado de Saude Publica e a Prefeitura Municipal de Ananindeua

OBJETO DO CONVENIO: implementação dos atendimentos de Urgencia e emergencia da rede SAMU.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: adequar a dotação orçamentaria prevista na clausula quarta do convenio nº 073/07 ao exercicio de 2008, qual seja: Funcional programatica: 902610; Elemento de despesa: 3340-41 e Fonte 0103.

DATA DO APOSTILAMENTO: 20/02/2008

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSAVEL: Laura Nazareth Azevedo Rossetti - Secretaria de Estado de Saude Publica

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 001/2008

CONVENIO Nº 116/2007

PROCESSO: Nº 60209/08

PARTES: Secretaria de Estado de Saude Publica e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso

OBJETO DO CONVENIO: co-financiamento das ações de saude

OBJETO DO APOSTILAMENTO: adequar a dotação orçamentaria prevista na clausula quarta do convenio nº 116/2007 ao exercicio de 2008, qual seja: Funcional programatica: 902611; elemento de despesa: 3340-41 e Fonte: 0103.

DATA DO APOSTILAMENTO: 20/02/08

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSAVEL: Laura Nazareth Azevedo Rossetti - Secretaria de Estado de Saude Publica.

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 001/2008

CONVENIO Nº 102/2007

PROCESSO Nº 60209/08

PARTES: Secretaria de Estado de Saude Publica e o Gremio Recreativo Jurunense "RANCHO NAO POSSO ME AMOFINA´

OBJETO DO CONVENIO: repasse de recursos financeiros para desenvolver Ações de Saude Bucal na Comunidade do Municipio de Belem.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: adequar a dotação orçamentaria prevista na clausula quarta do convenio nº 102/2007 ao exercicio de 2008, qual seja: Funcional Programatica: 902611; Elemento de despesa: 3350-41 e Fonte: 0103.

DATA DO APOSTILAMENTO; 20/02/2008

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSAVEL: Laura Nazareth Azevedo Rossetti - Secretaria de Estado de Saude Publica.